



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO

- PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO PRESIDENTE DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de ALECE, por intermédio de sua Diretora Geral, Sávia Maria de Queiroz Magalhães, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE PESSOAL – SMP e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de pacote de voz ilimitado e pacote de dados**, regulado pelo processo administrativo nº 08085/2024, pelo Ato Normativo nº 343, de 05.02.2024, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09.01.24, em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min horas.

Ressalte-se que a partir do prazo referido no parágrafo anterior somente as empresas devidamente credenciadas poderão prestar os serviços descritos no presente Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Contratações, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504, ou pelo telefone nº (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR
ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024**, pelo Ato Normativo nº 343, de 05.02.2024, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09.01.24, em conformidade com inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, e por este Edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no setor de protocolo deste Poder.

Nesse contexto, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de pacote de voz ilimitado e pacote de dados, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no presente ato convocatório e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Assembleia Legislativa:



3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.1.2. Interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas previstos no item 3.1.2. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. É vedado o credenciamento de empresas:

3.6.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; O objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que prestam os serviços pretendidos.

3.6.2. Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.6.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;

3.6.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.6.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Deputados (as) Estaduais, dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado

4. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente Edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4.3. Cabe à Central de Contratações:

4.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

4.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

4.3.3. Consultas poderão ser formuladas à Central de Contratações, das 08h às 17:00h, no Edifício Anexo Senador César Cals da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5º andar, sala nº 504, ou pelo telefone (85) 3277-2745.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento;

5.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no presente Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação

5.8. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia Legislativa;

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa;

5.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério. Nessa ocasião serão



exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal;

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

5.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

5.11. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o contrato, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Assembleia fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, com acesso disponível aos departamentos e gabinetes parlamentares.

5.12. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do contrato;

5.13. **A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**

a) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17;

d) perda das condições de habilitação do credenciado; e

e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.14. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.15. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.16. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6. DA HABILITAÇÃO



6.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida;

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

6.1.2. As credenciadas que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior;

6.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

6.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.1.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, caso possua 100 ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

6.1.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.1.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais *no Sicafe* e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.1.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.1.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.1.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.1.14. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o credenciado obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.2. Relativa à habilitação jurídica

6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

6.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3. Relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



6.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

6.3.4. Os documentos enumerados no subitem 6.3.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 6.3.1.3, 6.3.1.4 e 6.3.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.3.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

6.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Relativa à qualificação técnica

6.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;

6.4.1.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada, devendo conter firma reconhecida da pessoa que assinou o atestado/declaração;

6.4.1.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

6.4.1.4. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

6.4.1.5. A Assembleia Legislativa se reserva o direito de conferir “in loco” as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;

6.4.1.6. Os atestados mencionados, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Assembleia Legislativa, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento;

6.5. Relativa à qualificação econômico-financeira:

6.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

6.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.7. Cédula de Identidade do Representante Legal.

7. DO RESULTADO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de empresas para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal e Internet Móvel será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

7.1.1. O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação do serviço referido no presente Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

7.1.2. O serviço de telefonia móvel enquadra-se como fornecimento contínuo (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), consistindo em serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, com o intuito de proporcionar auxílio indispensável para atender as demandas desta Casa Legislativa.

7.2. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio e na sede da ALECE. A critério do setor competente interessado, a ALECE poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional.

7.3. O presente Edital de Credenciamento será lançado mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da ALECE.

O edital de credenciamento, assim como suas eventuais modificações, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital.

7.5. O resultado do credenciamento será publicado no DOE;

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOE, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares, corpo diretivo e servidores da ALECE poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

7.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

7.7. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

7.8. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo de seu primeiro credenciamento;

7.9. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação do serviço de telefonia, os quais se darão de acordo com as necessidades dos departamentos, gabinetes parlamentares e corpo diretivo deste Poder Legislativo.

7.10. O serviço de telefonia relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**.



7.11. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contado a partir de 23 de setembro de 2024, considerando a necessidade de migração das linhas atuais antes do encerramento dos contratos vigentes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.12. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a data do orçamento estimado da licitação, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, com base na homologação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.13. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14. O termo de credenciamento possuirá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo restante de vigência do presente instrumento convocatório. Caso a duração do Edital de Credenciamento seja prorrogada, poderá haver a prorrogação da vigência do termo de credenciamento.

7.15. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes do contrato.

7.16. A prestação do serviço de telefonia ocorrerá por demanda, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

8. DA DEFINIÇÃO E REQUISITOS DO SERVIÇO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNT. REDUZIDO EM 20%
1	410	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 40GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 31,78
2	50	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 100GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 53,96
3	8	Dia	Roaming Internacional para “ Américas e Europa ”, sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 28,00
4	3	Dia	Roaming Internacional para “ Ásia, África e Oceania ”, sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 32,00

A prestação do serviço de telefonia ocorrerá por demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de telefonia.

Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

8.1. DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

8.1.1. O serviço de telefonia móvel enquadra-se como fornecimento contínuo definido como serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, definido no inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. A contratada deverá realizar a migração das linhas móveis atuais para a nova contratação de acordo com a legislação vigente, assegurando os mesmos identificadores de números telefônicos, de modo que, para tanto, deverá providenciar o quantitativo de e-sim ou Simcards no prazo de 10 dias, tanto quanto for necessário para migração, sem ônus para contratante.

8.1.3. Quando necessário, a contratada fornecerá e habilitará novas linhas telefônicas nas quantidades e especificações do Termo de Referência, anexo ao presente Edital

8.1.4. A Contratada deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados no Termo de Referência.

8.1.5. A Contratada não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

8.1.6. O SMP possibilitará originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o roaming nacional ilimitado automático e o roaming internacional, quando solicitado.

8.1.7. A Contratada deverá dispor de eSIM e SIM cards em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

8.1.8. Os SIM cards são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.

8.1.9. Os serviços deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, devendo ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.1.10. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado gerenciador do serviço de telefonia contratado, Gestor Online, para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à habilitação e/ou bloqueio de serviços em linhas, com acesso exclusivo aos gestores/fiscais do contrato.

8.1.11. A contratada deverá fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), no mínimo, no formato 10x5 (10 horas por dia, das 08:00 às 18:00 horas, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante a vigência contratual, disponibilizando à Alece um atendimento diferenciado, por meio da indicação de um

representante comercial. Fora deste período, é possível fornecer o mesmo serviço por meio de central estilo call center com padrão de atendimento corporativo.

8.1.12. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, a Contratada cumprirá os seguintes tempos de execução:

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Disponibilização de linha nova	15 dias
Cancelamento de Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	48h
Portabilidade	Até 5 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de eSIM	48h
Fornecimento de SIM cards	Até 10 dias
Habilitação de SIM cards <i>ou</i> eSIM	24h
Correção de faturas/boletos	Até 5 dias úteis

(*) A contar da solicitação do Órgão Responsável

8.1.12.1. A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos na tabela constante no item 8.12., caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada.

8.1.13. As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- identificação de chamadas;
- chamada em espera;
- chamada em grupo (conferência e teleconferência);
- transferência temporária de chamadas;
- caixa de mensagem de voz;
- recebimento de mensagem de texto (SMS).

8.1.14. Os serviços listados nos itens 8.12. e 8.13. serão disponibilizados sem ônus à contratada.

8.1.15. A empresa contratada deverá fornecer uma reserva técnica de SIM cards "virgens", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 1% do número total de linhas contratadas e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIM cards para compor a reserva técnica é de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

8.1.16. A empresa deverá efetuar o bloqueio, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

8.2. DO ACESSO À INTERNET

8.2.1. Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

8.2.2. Esse serviço deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 4G ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

8.2.3. Prestação de serviço com pacote de dados para acesso à internet por meio, preferencialmente, de tecnologia 4G ou superior; com franquia mínima de dados de 40GB, podendo ser reduzida a velocidade, caso ultrapassada a franquia de dados contratada, sem a cobrança pelo tráfego excedente.

8.2.3.1. É vedado à contratada interromper os serviços de dados, em caso de consumo além da franquia contratada, e/ou facultar ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

8.2.3.2. É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es), à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

8.2.4. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.

8.2.5. O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados.

8.2.6. Para habilitação do acesso à internet em linhas dedicadas a dados, a Contratada deverá fornecer SimCard ou e-sim compatível com o equipamento em que será instalado.

8.2.7. Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas a dados.

8.3. DO ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL

8.3.1. O serviço de roaming nacional ilimitado deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

8.3.2. Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento - DSL1 e DSL2 - para o serviço de roaming nacional.



8.3.3. Prestação de serviço de roaming internacional deverá ser disponibilizado sob demanda por meio de ativação prévia devendo ser cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 200MB por dia.

8.3.4. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em roaming internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo ser identificada de forma individualizada na fatura.

8.3.5. Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

8.3.6. O Roaming Internacional deverá contemplar no mínimo 50min/dia para ligações para o Brasil ou para números locais do país da visita.

8.3.7. Deverá estar incluso no pacote de roaming internacional o recebimento de ligações e envio de SMS ilimitados, sem ônus para a contratante.

8.3.8. O Roaming Internacional para região das "Américas e Europa" deverá contemplar cobertura para os seguintes países: Albânia, Alemanha, Andorra, Anguilla, Antigua e Barbuda, Antilhas Francesas, Antilhas Holandesas, Argentina, Armênia, Aruba, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bermudas, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Escócia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Geórgia, Gibraltar, Granada, Grécia, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Hungria, Ilha de Man, Ilhas Cayman, Ilhas Dominica, Ilhas Montserrat, Ilhas Turks e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Inglaterra (Reino Unido), Irlanda, Islândia, Itália, Jamaica, Jersey, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Moldávia, Montenegro, Nicarágua, Noruega, País de Gales, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Rússia Santa Lúcia, San Marino, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad, Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

6.3.9. O Roaming Internacional para região das "Ásia, África e Oceania" deverá contemplar cobertura para os seguintes países: Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Austrália Bangladesh, Barein, Benin, Botswana, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Cingapura, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gana, Guiné, Hong Kong (China), Índia, Indonésia, Iraque Irlanda do Norte, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Macau (China), Madagascar, Malásia Malawi Maldivas, Mali, Marrocos, Mauricio, Maurítânia, Mianmar, Moçambique Mongólia, Namíbia, Níger, Nigéria Nova Caledônia, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Qatar. Quênia, República Democrática do Congo, Ruanda, Senegal, Seychelles. Sin

Lanka, Sudão, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Tanzânia. Timor-Leste Togo Tunísia Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia, Zimbábue.

8.4. DA PORTABILIDADE

8.4.1. A Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, efetuar a portabilidade das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

8.4.2. Para proceder à portabilidade, a Contratada deverá disponibilizar SimCards em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

8.4.3. As linhas celulares mencionadas no item anterior não poderão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

8.4.4. As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da Contratada, devendo a Alece manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

8.5. DO CICLO DE TARIFAÇÃO

8.5.1. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

8.5.2. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, até o último dia do respectivo mês.

8.5.3. No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

8.5.4. A Alece poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

8.6. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

8.6.1. A Contratada deverá apresentar à Alece mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

8.6.2. A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento.

8.6.3. Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

8.6.4. O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet.

Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link para o download do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.

8.6.5. A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere este item, bem como à verificação da validade do link para download informado.

8.6.6. A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

8.6.7. As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

8.6.8. No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a Contratada deverá enviar para a Alece as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

8.6.8.1. Caso a Alece não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à Contratada, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

8.6.8.2. A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento.

8.6.9. Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Edital.

8.6.10. A Contratada disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos serviços, ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Edital.

8.6.11. A Contratante poderá realizar de ofício ou delegar a auditoria das contas telefônicas à empresa especializada.

8.7. DO FORMATO DO DETALHAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

8.7.1. Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato csv e excel.

8.7.2. Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.



8.7.3. A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados, considerando que já estão inclusas no plano contrato.

8.7.4. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá obedecer aos valores especificados em contrato, quando da solicitação do serviço.

8.7.5. Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos solicitados pela Alece.

8.7.6. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

8.8. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

8.8.1. A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

8.8.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

8.8.2.1. A correção dos problemas mencionados deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

8.8.3. Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

8.8.4. A Contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

8.8.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

8.9. DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

8.9.1. A Contratada deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante do Contrato (clonagem).

8.9.1.1. O Órgão Responsável poderá informar à Contratada indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante deste item.

8.9.2. Em caso de detecção de clonagem, a Contratada deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha Contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

8.9.3. Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a Contratada comprove a regularidade da conta telefônica.

9. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

O usuário que utilizará o serviço poderá escolher qual a operadora credenciada tem a melhor cobertura diante de suas necessidades, pois cada uma das operadoras tem infraestrutura de rede diferente, o que afeta diretamente a qualidade das ligações, a velocidade da internet móvel e a disponibilidade do serviço em diferentes áreas geográficas, obtendo-se melhores resultados na execução contratual e qualidade nos serviços de telefonia utilizados pelo corpo diretivo e deputados.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- VDP:
01000000.001.01.01.031.435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.00
00.E0000;
- CASA
01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.00
00.E0000

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



12.1.4.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14 - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

14.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

14.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA



15.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

15.1.10. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

15.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

15.1.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

15.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento decorrente deste Edital;

b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.



c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

15.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

17.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico.

17.1.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br



17.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

17.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

17.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

17.2.4. O recurso não possui efeito suspensivo.

17.2.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

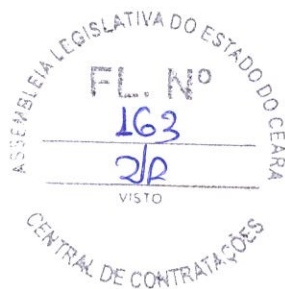
19.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste Edital.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.



20.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O objeto deste Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste objeto, determinando prazo para a correção.

21.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

21.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.10. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

21.11. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Assembleia em efetuar, no período de vigência do Credenciamento, qualquer solicitação, de prestação de serviços;

21.12. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

21.13. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;

21.14. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

21.15. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

21.16. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual serviço objeto deste ato convocatório.

21.17. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

21.18. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

21.19. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.20. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações;

21.21. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.22. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

21.23. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

21.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.25. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

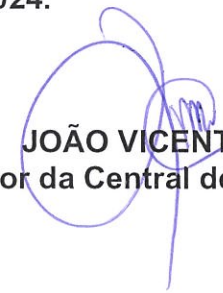
21.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.27. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

22 - DO FORO

22.1 - O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 26 de agosto de 2024.


JOÃO VICENTE LEITE
Diretor da Central de Contratações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de pacote de voz ilimitado e pacote de dados, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos neste Termo de Referência.

1.2. Esta solicitação de credenciamento tem amparo no Decreto nº 11.878, de 09.01.24 e no Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, considerando que a seleção do contratado ficará a cargo dos Deputados e Servidores que utilizarão os serviços de telefonia móvel, sendo estes os beneficiários diretos da prestação, ou seja, em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNT. REDUZIDO EM 20%
1	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 40GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 31,78
2	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 100GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 53,96
3	Dia	Roaming Internacional para " Américas e Europa ", sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 28,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

4	Dia	Roaming Internacional para “Ásia, África e Oceania”, sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 32,00
---	-----	---	-----------

Tabela 01: Especificações dos itens

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 22 do Ato Normativo da Alece nº 327/2023.

2.3. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de telefonia.

2.4. A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.4.1. Justifica-se a não realização DE COTAS RESERVADAS no presente certame, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Nesse sentido, as cotas reservadas poderiam ocasionar a contratação de empresas diferentes para um mesmo item e, conseqüentemente, prejudicaria a uniformidade dos objetos a serem adquiridos, também sujeitaria o Órgão a gerir mais de um contrato para o mesmo item, além de dificultar o acompanhamento dos serviços e do processo de pagamento.

2.4.2. Desta forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc.III).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contado a partir de 23 de setembro de 2024, considerando a necessidade de migração das linhas atuais antes do encerramento dos contratos vigentes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é o meio de comunicação amplamente utilizado, sendo que a descontinuidade deste serviço pode implicar em perda da comunicação e conectividade por meio da telefonia móvel, e consequentemente inúmeros prejuízos aos Parlamentares e servidores desta Casa Legislativa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação destes serviços por um maior período de tempo implica em redução dos valores praticados pela empresa.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da data do orçamento estimado da licitação, sempre no intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos de acordo com legislação vigente.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente credenciamento se justifica pela permanente e continuada necessidade de comunicação interna e externa dos deputados, corpo diretivo e servidores dos órgãos da Alece. A utilização dos serviços de telefonia móvel é fundamental para garantir a eficiência, a comunicação rápida e a prestação de serviços de qualidade à população.

4.2. A telefonia móvel permite uma comunicação instantânea, facilitando a coordenação de atividades, o compartilhamento de informações e a tomada de decisões rápidas. Isso contribui para a eficiência operacional e administrativa, bem como para o cumprimento das metas institucionais da Alece. Esses serviços de comunicação otimizam os processos administrativos, reduzem o tempo gasto em algumas tarefas e aumentam a produtividade dos servidores, tornando-se imprescindíveis para o bom desempenho das atividades funcionais.

4.3. A mobilidade proporcionada pela telefonia móvel é essencial também para os deputados e/ou servidores que precisam realizar atividades externas ou mesmo viagens a serviço desta Casa Legislativa. Com acesso constante à comunicação, eles podem atender às demandas da sociedade de forma mais ágil e eficaz, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e lugar é uma necessidade premente de se comunicar cotidianamente.

4.4. Esses serviços possibilitam um melhor atendimento ao cidadão, permitindo que a Alece esteja mais acessível para receber solicitações e demandas, fornecer informações e esclarecer dúvidas, o que contribui consideravelmente para a transparência e a prestação de contas por parte do legislativo.

4.5. Ademais, esta Casa tem evoluído no sentido de oferecer mais serviços e sistemas em meio digital, o que corrobora com a necessidade de ter a sua disposição serviço móvel de comunicação, voz e dados, de cobertura nacional e internacional, que sejam capazes de acompanhar essa mudança de paradigma com as transformações digitais, viabilizando o acesso a qualquer momento aos diversos serviços digitais, meios e redes sociais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

4.6. Atualmente, a Alece possui contratos vigentes de telefonia móvel que englobam os serviços de voz e dados. No entanto, em decorrência da proximidade do fim da vigência e a não possibilidade de renovação dos contratos atuais, realiza-se o presente estudo para a nova contratação de modo a buscar a melhor forma da continuidade da prestação desses serviços, que disponibilizam meio de comunicação móvel e acesso à internet, ferramentas colaborativas necessárias para a realização das atividades administrativas e institucionais.

4.7. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Federal nº 11.878/2024, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4.8. Conforme excerto extraído do Boletim de Jurisprudência nº 385 do TCU:

Acórdão 2977/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito.

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

4.9. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

4.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as



diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Legislativo Estadual, conforme art. 28 do Ato Normativo nº 327/2023.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de telefonia móvel enquadra-se como fornecimento contínuo definido como serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, definido no inciso XV, do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1. DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

6.1.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é definido como aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O Serviço de Dados é aquele que permite aos celulares acessar a Internet.

6.1.2. A contratada deverá realizar a migração das linhas móveis atuais para a nova contratação de acordo com a legislação vigente, assegurando os mesmos identificadores de números telefônicos, para tanto, deverá providenciar o quantitativo de e-sim ou Simcards no prazo de 10 dias, tanto quanto for necessário para migração, sem ônus para contratante.

6.1.3. Quando necessário, a contratada fornecerá e habilitará novas linhas telefônicas nas quantidades e especificações do Termo de Referência.

6.1.4. A Contratada deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados neste Termo de Referência.

6.1.5. A Contratada não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

6.1.6. O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional ilimitado automático e o *roaming* internacional, quando solicitado.

6.1.7. A Contratada deverá dispor de eSIM e SIM cards em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

6.1.8. Os SIM cards são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

6.1.9. Os serviços deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, devendo ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.1.10. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado gerenciador do serviço de telefonia contratado, Gestor Online, para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à habilitação e/ou bloqueio de serviços em linhas, com acesso exclusivo aos gestores/fiscais do contrato.

6.1.11. A contratada deverá fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), no mínimo, no formato 10x5 (10 horas por dia, das 08:00 às 18:00 horas, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante a vigência contratual, disponibilizando à Alece um atendimento diferenciado, por meio da indicação de um representante comercial. Fora deste período, é possível fornecer o mesmo serviço por meio de central estilo call center com padrão de atendimento corporativo.

6.1.12. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, a Contratada cumprirá os seguintes tempos de execução:

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Disponibilização de linha nova	15 dias
Cancelamento de Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	48h
Portabilidade	Até 5 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de eSIM	48h
Fornecimento de SIM cards	Até 10 dias
Habilitação de SIM cards <i>ou</i> eSIM	24h
Correção de faturas/boletos	Até 5 dias úteis

(*) A contar da solicitação do Órgão Responsável

6.1.12.1. A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos na tabela constante no item 6.1.12., caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada.

6.1.13. As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (conferência e teleconferência);



- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

6.1.14. Os serviços listados nos itens 6.1.12. e 6.1.13. serão disponibilizados sem ônus à contratada.

6.1.15. A empresa contratada deverá fornecer uma reserva técnica de SIM cards "virgens", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 1% do número total de linhas contratadas e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIM cards para compor a reserva técnica é de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6.1.16. A empresa deverá efetuar o bloqueio, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

6.2. DO ACESSO À INTERNET

6.2.1. Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

6.2.2. Esse serviço deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 4G ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

6.2.3. Prestação de serviço com pacote de dados para acesso à internet por meio, preferencialmente, de tecnologia 4G ou superior; com franquia mínima de dados de 40GB, podendo ser reduzida a velocidade, caso ultrapassada a franquia de dados contratada, sem a cobrança pelo tráfego excedente.

6.2.3.1. É vedado à contratada interromper os serviços de dados, em caso de consumo além da franquia contratada, e/ou facultar ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

6.2.3.2. É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es), à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

6.2.4. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.

6.2.5. O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados.

6.2.6. Para habilitação do acesso à internet em linhas dedicadas a dados, a Contratada deverá fornecer SimCard ou e-sim compatível com o equipamento em que será instalado.

6.2.7. Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas a dados.

6.3. DO ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL

6.3.1. O serviço de roaming nacional ilimitado deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.3.2. Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento – DSL1 e DSL2 - para o serviço de roaming nacional.

6.3.3. Prestação de serviço de roaming internacional deverá ser disponibilizado sob demanda por meio de ativação prévia devendo ser cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 200MB por dia.

6.3.4. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em roaming internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo ser identificada de forma individualizada na fatura.

6.3.5. Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

6.3.6. O Roaming Internacional deverá contemplar no mínimo 50min/dia para ligações para o Brasil ou para números locais do país da visita.

6.3.7. Deverá estar incluso no pacote de roaming internacional o recebimento de ligações e envio de SMS ilimitados, sem ônus para a contratante.

6.3.8. O Roaming Internacional para região das “Américas e Europa” deverá contemplar cobertura para os seguintes países: Albânia, Alemanha, Andorra, Anguilla, Antigua e Barbuda, Antilhas Francesas, Antilhas Holandesas, Argentina, Armênia, Aruba, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bermudas, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Escócia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Geórgia, Gibraltar, Granada, Grécia, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Hungria, Ilha de Man, Ilhas Cayman, Ilhas Dominica, Ilhas Montserrat, Ilhas Turks e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Inglaterra (Reino Unido), Irlanda, Islândia, Itália, Jamaica, Jersey, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Moldávia, Montenegro, Nicarágua, Noruega, País de Gales, Panamá, Paraguai, Polónia, Porto Rico, Portugal, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Rússia, Santa Lúcia, San

Marino, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad, Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

6.3.9. O Roaming Internacional para região das “Ásia, África e Oceania” deverá contemplar cobertura para os seguintes países: Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Austrália Bangladesh, Barein, Benin, Botswana, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Butão, Cabo Verde. Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Cingapura, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gambia, Gana, Guiné, Hong Kong (China), Índia, Indonésia, Iraque Irlanda do Norte, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait Laos Libano, Libéria, Líbia, Macau (China), Madagascar, Malásia Malawi Maldivas, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Myanmar, Moçambique Mongólia, Namíbia, Níger, Nigéria Nova Caledônia, Nova Zelândia, Oma Palestina Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Qatar. Quênia, República Democrática do Congo, Ruanda, Senegal, Seychelles. Sin Lanka, Sudão, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Tanzânia. Timor-Leste Togo Tunísia Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia, Zimbábue.

6.4. DA PORTABILIDADE

6.4.1. A Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, para efetuar a portabilidade das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

6.4.2. Para proceder à portabilidade, a Contratada deverá disponibilizar SimCards em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

6.4.3. As linhas celulares mencionadas no item anterior não poderão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

6.4.4. As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da Contratada, devendo a Alece manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

6.5. DO CICLO DE TARIFICAÇÃO

6.5.1. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

6.5.2. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, até o último dia do respectivo mês.



6.5.3. No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

6.5.4. A Alece poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

6.6. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

6.6.1. A Contratada deverá apresentar à Alece mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

6.6.2. A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento.

6.6.3. Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

6.6.4. O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o *link* para o *download* do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.

6.6.5. A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere este item, bem como à verificação da validade do *link* para *download* informado.

6.6.6. A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

6.6.7. As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

6.6.8. No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a Contratada deverá enviar para a Alece as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

6.6.8.1. Caso a Alece não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à Contratada, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

6.6.8.2. A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento.

6.6.9. Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Edital.

6.6.10. A Contratada disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos serviços, ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Edital.

6.6.11. A Contratante poderá realizar de ofício ou delegar a auditoria das contas telefônicas à empresa especializada.

6.7. DO FORMATO DO DETALHAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

6.7.1. Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato csv e excel.

6.7.2. Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

6.7.3. A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados, considerando que já estão inclusas no plano contrato.

6.7.4. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá obedecer aos valores especificados em contrato, quando da solicitação do serviço.

6.7.5. Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos solicitados pela Alece.

6.7.6. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

6.8. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

6.8.1. A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

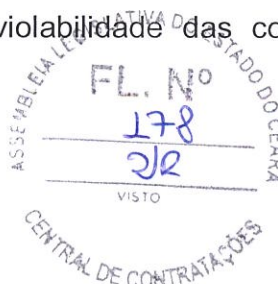
6.8.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

6.8.2.1. A correção dos problemas mencionados deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.8.3. Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

6.8.4. A Contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.



6.8.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.9. DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

6.9.1. A Contratada deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante do Contrato (clonagem).

6.9.1.1. O Órgão Responsável poderá informar à Contratada indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante deste item.

6.9.2. Em caso de detecção de clonagem, a Contratada deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha Contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

6.9.3. Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a Contratada comprove a regularidade da conta telefônica.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Alece e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Alece poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alece poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observadas.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Fica estabelecido que a servidora Lise Maria Novaes Eleutério Costa, Diretora do Departamento de Administração, Matrícula: 000121, será designada como gestora para coordenar as atividades, além das servidoras Luiza Amélia Sampaio Freitas Alencar,

Analista Legislativo, Matrícula: 037043, como fiscal titular, e Raquel Mariano Rabelo, Articuladora, Matrícula: 029132, como fiscal substituta, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.8. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO B – MAPA DE RISCOS

ANEXO C – MAPA DE PREÇOS

Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

DAIANA RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE

Responsável pela elaboração do T.R
Matrícula 036997

LISE MARIA NOVAES ELEUTÉRIO
COSTA

Diretora do Departamento de
Administração
Matrícula 000121



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

ANEXO II DO EDITAL Nº 114/2024
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA

Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco nº.		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal: Nome completo: CPF nº			
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para prestar serviços de telefonia, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº 114/2024.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Assembleia solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital; e) Cumprimos todos os requisitos de habilitação.			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local, data e assinatura do representante:			
(Representante da Empresa)			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024.

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



53



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024.

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço _____

E-Mail _____ Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____




54



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024.

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



55



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO __/202__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de sua Diretora Geral, representada por Sávila Maria de Queiroz Magalhães, abaixo assinada e, de outro lado, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA, regulado pelo processo administrativo nº 08085/2024, pelo Ato Normativo nº 343, de 05.02.2024, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e Edital Nº 114/2024, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa., nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo de Credenciamento no Decreto nº 11.878, de 09.01.24, no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, no Edital de nº 114/2024 e no Processo Administrativo nº 08085/2024, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de pacote de voz ilimitado e pacote de dados, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a



Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e internet móvel, através de pacote de voz ilimitado e pacote de dados, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I do Edital.

OBS. :

A) No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

B) A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ato convocatório, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

5.1. A prestação do serviço de telefonia ocorrerá por demanda, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

5.2. O usuário que utilizará o serviço poderá escolher qual a operadora credenciada detém a melhor cobertura diante de suas necessidades, pois cada uma das operadoras possui infraestrutura de rede diferente, o que afeta diretamente a qualidade das ligações, a velocidade da internet móvel e a disponibilidade do serviço em diferentes áreas geográficas, obtendo-se melhores resultados na execução contratual e qualidade nos serviços de telefonia utilizados pelo corpo diretivo e deputados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Todos quantitativos determinados configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda da CONTRATANTE.

6.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



7.1. O termo de credenciamento possuirá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo restante de vigência do presente instrumento convocatório. Caso a duração do Edital de Credenciamento seja prorrogada, poderá haver a prorrogação da vigência do termo de credenciamento.

7.2. O presente credenciamento importará o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme previsto no Plano de Contratações Anual, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO E REQUISITOS DO SERVIÇO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNT. REDUZIDO EM 20%
1	410	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 40GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 31,78
2	50	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 100GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 53,96
3	8	Dia	Roaming Internacional para " Américas e Europa ", sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 28,00
4	3	Dia	Roaming Internacional para " Ásia, África e Oceania ", sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 32,00

A prestação do serviço de telefonia ocorrerá por demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço. Os quantitativos, em

virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de telefonia.

Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- VDP:
01000000.001.01.01.031.435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.00
00.E0000;
- CASA
01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.00
00.E0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

12.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

13.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE.

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

13.1.10. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

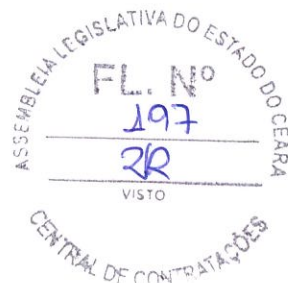
13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

13.1.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:



- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento decorrente deste Edital de Credenciamento;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

13.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17 do Edital;
- d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o alínea "c" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

16.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 11 deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ___ de _____ de 202__.

DIRETORA GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ

Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº



ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

CONTRATO __/202__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, e, de outro lado, a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA** _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 114/2024, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente CONTRATO, no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, no Decreto nº 11.878, de 09.01.24, no Edital de nº 114/2024 e no Processo Administrativo nº 08085/2024, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de pacote de voz ilimitado e pacote de dados, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE / EXECUÇÃO

A quantidade de serviços contratados ocorrerá por demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:



- VDP:
01000000.001.01.01.031.435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.00
00.E0000;
- CASA

01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.03.2.1.00
00.E0000

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contado a partir de 23 de setembro de 2024, considerando a necessidade de migração das linhas atuais antes do encerramento dos contratos vigentes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a data do orçamento estimativo da licitação, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, com base na homologação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

8.1.1. O serviço de telefonia móvel enquadra-se como fornecimento contínuo definido como serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade

administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, definido no inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. A contratada deverá realizar a migração das linhas móveis atuais para a nova contratação de acordo com a legislação vigente, assegurando os mesmos identificadores de números telefônicos, de modo que, para tanto, deverá providenciar o quantitativo de e-sim ou Simcards no prazo de 10 dias, tanto quanto for necessário para migração, sem ônus para contratante.

8.1.3. Quando necessário, a contratada fornecerá e habilitará novas linhas telefônicas nas quantidades e especificações do Termo de Referência, anexo ao presente Edital

8.1.4. A Contratada deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados no Termo de Referência.

8.1.5. A Contratada não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

8.1.6. O SMP possibilitará originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o roaming nacional ilimitado automático e o roaming internacional, quando solicitado.

8.1.7. A Contratada deverá dispor de eSIM e SIM cards em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

8.1.8. Os SIM cards são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.

8.1.9. Os serviços deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, devendo ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.1.10. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado gerenciador do serviço de telefonia contratado, Gestor Online, para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à habilitação e/ou bloqueio de serviços em linhas, com acesso exclusivo aos gestores/fiscais do contrato.

8.1.11. A contratada deverá fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), no mínimo, no formato 10x5 (10 horas por dia, das 08:00 às 18:00 horas, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante a vigência contratual, disponibilizando à Alece um atendimento diferenciado, por meio da indicação de um representante comercial. Fora deste período, é possível fornecer o mesmo serviço por meio de central estilo call center com padrão de atendimento corporativo.

8.1.12. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, a Contratada cumprirá os seguintes tempos de execução:

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Disponibilização de linha nova	15 dias



Cancelamento de Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	48h
Portabilidade	Até 5 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de eSIM	48h
Fornecimento de SIM cards	Até 10 dias
Habilitação de SIM cards <i>ou</i> eSIM	24h
Correção de faturas/boletos	Até 5 dias úteis

() A contar da solicitação do Órgão Responsável*

8.1.12.1. A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos na tabela constante no item 8.12., caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada.

8.1.13. As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (conferência e teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

8.1.14. Os serviços listados nos itens 8.12. e 8.13. serão disponibilizados sem ônus à contratada.

8.1.15. A empresa contratada deverá fornecer uma reserva técnica de SIM cards "virgens", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 1% do número total de linhas contratadas e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIM cards para compor a reserva técnica é de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

8.1.16. A empresa deverá efetuar o bloqueio, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

8.2. DO ACESSO À INTERNET



8.2.1. Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

8.2.2. Esse serviço deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 4G ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

8.2.3. Prestação de serviço com pacote de dados para acesso à internet por meio, preferencialmente, de tecnologia 4G ou superior; com franquia mínima de dados de 40GB, podendo ser reduzida a velocidade, caso ultrapassada a franquia de dados contratada, sem a cobrança pelo tráfego excedente.

8.2.3.1. É vedado à contratada interromper os serviços de dados, em caso de consumo além da franquia contratada, e/ou facultar ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

8.2.3.2. É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es), à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

8.2.4. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.

8.2.5. O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados.

8.2.6. Para habilitação do acesso à internet em linhas dedicadas a dados, a Contratada deverá fornecer SimCard ou e-sim compatível com o equipamento em que será instalado.

8.2.7. Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas a dados.

8.3. DO ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL

8.3.1. O serviço de roaming nacional ilimitado deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

8.3.2. Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento - DSL1 e DSL2 - para o serviço de roaming nacional.

8.3.3. Prestação de serviço de roaming internacional deverá ser disponibilizado sob demanda por meio de ativação prévia devendo ser cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 200MB por dia.

8.3.4. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em roaming internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada

deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo ser identificada de forma individualizada na fatura.

8.3.5. Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

8.3.6. O Roaming Internacional deverá contemplar no mínimo 50min/dia para ligações para o Brasil ou para números locais do país da visita.

8.3.7. Deverá estar incluso no pacote de roaming internacional o recebimento de ligações e envio de SMS ilimitados, sem ônus para a contratante.

8.3.8. O Roaming Internacional para região das "Américas e Europa" deverá contemplar cobertura para os seguintes países: Albânia, Alemanha, Andorra, Anguilla, Antigua e Barbuda, Antilhas Francesas, Antilhas Holandesas, Argentina, Armênia, Aruba, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bermudas, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Escócia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Geórgia, Gibraltar, Granada, Grécia, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Hungria, Ilha de Man, Ilhas Cayman, Ilhas Dominica, Ilhas Montserrat, Ilhas Turks e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Inglaterra (Reino Unido), Irlanda, Islândia, Itália, Jamaica, Jersey, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, México, Moldávia, Montenegro, Nicarágua, Noruega, País de Gales, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Rússia Santa Lúcia, San Marino, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad, Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

6.3.9. O Roaming Internacional para região das "Ásia, África e Oceania" deverá contemplar cobertura para os seguintes países: Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Austrália Bangladesh, Barein, Benin, Botswana, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Cingapura, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gana, Guine, Hong Kong (China), Índia, Indonésia, Iraque Irlanda do Norte, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Macau (China), Madagascar, Malásia Malawi Maldivas, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mianmar, Moçambique Mongólia, Namíbia, Níger, Nigéria Nova Caledônia, Nova Zelândia, Omã, Palestina, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Qatar, Quênia, República Democrática do Congo, Ruanda, Senegal, Seychelles. Sin Lanka, Sudão, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Tanzânia. Timor-Leste Togo Tunísia Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia, Zimbábue.

8.4. DA PORTABILIDADE

8.4.1. A Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, efetuar a portabilidade das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de

numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

8.4.2. Para proceder à portabilidade, a Contratada deverá disponibilizar SimCards em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

8.4.3. As linhas celulares mencionadas no item anterior não poderão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

8.4.4. As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da Contratada, devendo a Alece manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

8.5. DO CICLO DE TARIFAÇÃO

8.5.1. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

8.5.2. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, até o último dia do respectivo mês.

8.5.3. No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

8.5.4. A Alece poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

8.6. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

8.6.1. A Contratada deverá apresentar à Alece mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

8.6.2. A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento.

8.6.3. Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

8.6.4. O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet.

Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link para o download do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.

8.6.5. A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere este item, bem como à verificação da validade do link para download informado.

8.6.6. A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

8.6.7. As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

8.6.8. No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a Contratada deverá enviar para a Alece as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

8.6.8.1. Caso a Alece não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à Contratada, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

8.6.8.2. A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento.

8.6.9. Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Edital.

8.6.10. A Contratada disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, após o início dos serviços, ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Edital.

8.6.11. A Contratante poderá realizar de ofício ou delegar a auditoria das contas telefônicas à empresa especializada.

8.7. DO FORMATO DO DETALHAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

8.7.1. Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato csv e excel.

8.7.2. Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

8.7.3. A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados, considerando que já estão inclusas no plano contrato.

8.7.4. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá obedecer aos valores especificados em contrato, quando da solicitação do serviço.

8.7.5. Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos solicitados pela Alece.

8.7.6. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

8.8. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

8.8.1. A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

8.8.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

8.8.2.1. A correção dos problemas mencionados deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

8.8.3. Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

8.8.4. A Contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

8.8.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

8.9. DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

8.9.1. A Contratada deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante do Contrato (clonagem).

8.9.1.1. O Órgão Responsável poderá informar à Contratada indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante deste item.

8.9.2. Em caso de detecção de clonagem, a Contratada deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha Contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

8.9.3. Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a Contratada comprove a regularidade da conta telefônica.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 9.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

- 10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

10.1.10. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento decorrente deste Edital de Credenciamento;

b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;

c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

10.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 08085/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 114/2024

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme pesquisa de preços efetuada, não sendo, permitida em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNT. REDUZIDO EM 20%
1	410	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 40GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 31,78
2	50	Pct.	Pacote de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP (voz, dados e sms), sob demanda, acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com 100GB de franquia , sms ilimitado, whatsapp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, incluindo o fornecimento de chip e gestor online para todas as linhas contratadas.	R\$ 53,96
3	8	Dia	Roaming Internacional para “ Américas e Europa ”, sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 28,00
4	3	Dia	Roaming Internacional para “ Ásia, África e Oceania ”, sob demanda, sendo o pacote de dados mínimo de 500 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem (quantidade estimada para 1 (um) mês).	R\$ 32,00

12.2. A prestação do serviço de telefonia ocorrerá por demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e servirão apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de telefonia.

12.3. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

12.4. O valor global estimado do presente instrumento para os 5 (cinco) anos é de R\$ (___), com o percentual de 60% e 40% para Casa e VDP, respectivamente, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá rescindir o contrato unilateralmente, em eventual descumprimento contratual por parte do contratado, de uma ou mais cláusulas pactuadas, bem como em defesa do interesse público ou falta funcional do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ___ de _____ de 202__.

DIRETORA GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ

Representante Legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº

